

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 061/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA CORRETIVA:

=====

O Art. 2º, Inciso VI, Alínea D, § 1º, Item 1, passará a ter a seguinte redação:

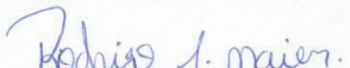
1 - O valor da taxa dos serviços ambientais, a ser cobrada para estes casos, Licença de Operação de caráter provisório, será de 50%, segundo tabela do anexo I da presente Lei

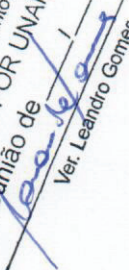
Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2017.


Ver. Marcos Pedro Griebler (Presidente)


Ver. Leticia Karling (Membro)


Ver. Leonel Adler (Membro)


Ver. Rodrigo João Maier (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 
Ver. Leandro Gomes